

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Palmas do Futuro no âmbito da Administração Pública do Município, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Palmas do Futuro no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado à contratação de jovens aprendizes para exercerem funções que demandem formação profissional, por meio de instituição qualificada em formação técnico-profissional, nos termos da legislação federal.

Art. 2º A contratação de instituição qualificada em formação técnico-profissional é feita pela Casa Civil do Município de Palmas, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I - ser registrada:

a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas;

b) no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - possuir o certificado de entidade beneficente de Assistência Social, expedido pelo órgão federal responsável pela área de atuação;

III - conter em seu estatuto social como finalidades a assistência prioritária a jovens oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas do contrato firmado entre a Administração pública com a instituição contratada:

I - exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

II - critérios de seleção dos aprendizes, a serem observados pela instituição qualificada em formação técnico-profissional;

III - exigência de inscrição e frequência regular do aprendiz no curso técnico-profissional ofertado pela instituição;

IV - vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V - jornada de trabalho do aprendiz de 4 (quatro) horas, que pode ser ampliada, se houver compatibilidade de horário entre a escola e o local de trabalho, para 6 (seis) horas;

VI - prazo de contratação do aprendiz de até 2 (dois) anos;

VII - remuneração do aprendiz não inferior a valor equivalente ao salário-mínimo hora;

VIII - vale transporte necessário ao deslocamento para as atividades laborativas;

IX - destinação de vagas a jovens com deficiência e, mediante processo de guia de acolhimento judicial, a adolescentes acolhidos pelo Município.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I - ter idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte um) anos;

II - ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pela instituição qualificada em formação técnico-profissional;

III - ter cursado ou estar cursando o ensino médio, preferencialmente, na rede pública.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

§ 1º A idade máxima prevista no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas no programa de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

Art. 6º Os casos omissos nesta Medida Provisória, necessários à execução do Programa Palmas do Futuro, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas